EXPEDIENTE DO DIA
EM 13 / 11 / 87

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n. 574
Em 06 / 11 / 1987
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins Est. do Esp. Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 988/87

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 112, da Lei nº 787, de 20 de dezembro de 1977 (Código de Posturas do Município), o Inciso III, com a seguinte redação:

"III - os estabelecimentos financeiros atenderão ao público no horário compreendido entre 9:30 e 14:30 horas."

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º importa na cassação da licença de localização e funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 27 de outubro de 1987.

Moacir da Silva Vargas
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data de 27/10/87, fls. nº 12 verso - Livro nº 09.